



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

TERÇA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 956

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO
Administração Direta1
Câmara Municipal5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Extrato Nº 122/2017 – Resultados de Pregões Pregão Presencial Nº 0095/2017 – Registro de preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para pavimentação e reparação de vias urbanas, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros-MG, pregão frustrado, uma vez que foram agendadas duas sessões nos dias 29/08/2017 e 14/09/2017 tendo sido ambas desertas.

Montes Claros (MG), 02 de outubro de 2017.
Glennida Santos Cardoso
Pregoeira Municipal

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 207/2017 ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de Publicação realizada no dia 23/09/2017 no Diário Oficial Eletrônico do Município (página 13), Terceiro Termo de Aditamento do Contrato P019315 - Processo 0193/2015 – Pregão Presencial nº 0075/2017 – ONDE SE LÊ: Firmado em 19 de setembro de 2017, LEIA-SE: Firmado em 22 de setembro de 2017.

Montes Claros, 02 de outubro de 2017
Pollyanna Prates
Coordenadora de Acompanhamento de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 208/2017

Termos de Aditamento: Contrato nº P035716 – Processo nº 0357/2016 – Dispensa nº 0084/2016 – Contratada: **SERGIO ANDERSON VELOSO PEREIRA – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Quarta do contrato inicial, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 22.11.2017 e termo final 21.11.2018. Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Segunda do Contrato inicial, sofrerão decréscimo correspondente a 4,54% e passarão a vigorar, respectivamente, em R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais); e R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais). Para pagamento do valor aditado será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais); e para o ano de 2018, o valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Firmado em 18 de setembro de 2017.

Montes Claros, 02 de outubro de 2017
Pollyanna Prates
Coordenadora de Contratos



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cuta Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (35) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 38.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

Extrato Nº 209/2017

Contrato nº P032813 – Processo nº 0328/2013 – Dispensa nº 0055/2013 – Contratada: **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA DE CARIDADE SOLAR DE JESUS – QUARTO TERMO DE ADITAMENTO:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial 21.10.2017 e termo final 20.01.2018. Os valores global e mensal para esta nova vigência contratual, não sofrerão reajuste mantendo-se o valor total da locação de R\$ 7.392,27 (sete mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos), com valor mensal de R\$ 2.464,09 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e nove centavos). Para pagamento, será empenhado o valor total para o ano de 2017. Firmado em 21 de setembro de 2017.

Contrato nº P032213 – Processo nº 0322/2013 – Dispensa nº 0053/2013 – Contratada: **LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA – QUARTO TERMO DE ADITAMENTO:** O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, tendo como termo inicial 15.10.2017 e termo final 14.01.2018. Os valores mensais previstos na Cláusula Terceira, para esta nova vigência contratual, não sofrerão alterações, mantendo-se de R\$ 5.225,23 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), o valor Global será de R\$ 15.675,69 (Quinze mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Para pagamento será empenhado o valor total para 2017. Firmado em 21 de setembro de 2017.

Contrato nº P025415 – Processo nº 0254/2015 – Concorrência nº 0025/2015 – Contratada: **LÍNEA EMPREENHIMENTOS LTDA - ME – SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO:** Os prazos de vigência contratual e execução do objeto, previstos, respectivamente, nas Cláusulas Décima Quinta e Sexta do contrato inicial, ficam prorrogados por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 29.06.2017 e termo final 28.12.2017. Firmado em 09 de junho de 2017.

Montes Claros, 02 de outubro de 2017

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “PENSÃO POR MORTE” A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “PENSÃO POR MORTE”, como segue a:

1 – **TEREZA MAGALHAES BATISTA**, portador(a) do CPF nº. 460.090.786-87, na qualidade de **ESPOSA**, nascida em 02/03/1929, legado pelo(a) Sr(a). **BENTO RODRIGUES BATISTA**, portador(a) do CPF nº 321.515.276-20, matrícula n.º 444, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AGENTE SANITÁRIO**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 27/06/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.086 de 06 de julho de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de outubro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “PENSÃO POR MORTE” A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “PENSÃO POR MORTE”, como segue a:

1 – **RAMIRA FRANCISCA DE AGUIAR NEVES**, portador(a) do CPF nº. 479.825.006-68, na qualidade de **ESPOSA**, nascida em 18/07/1950, legado pelo(a) Sr(a). **LEORDINO RIBEIRO NEVES**, portador(a) do CPF nº 338.547.186-91, matrícula n.º 0115-3, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **ASSISTENTE OPERACIONAL I**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 30/07/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.118 de 11 de agosto de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de outubro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “PENSÃO POR MORTE” A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “PENSÃO POR MORTE”, como segue a:

1 – **GERALDA RODRIGUES DE BRITO**, portador(a) do CPF nº. 047.931.556-69, na qualidade de **esposa**, nascido em 07/10/1938, legado pelo(a) Sr(a). **JOSÉ BONIFÁCIO DE BRITO**, portador(a) do CPF nº 266.019.746-68, matrícula n.º 2923, Servidor(a) Público(a) Aposentado(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS I, GH II, NÍVEL 07**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 07/08/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.136 de 29 de agosto de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “PENSÃO POR MORTE” A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “PENSÃO POR MORTE”, como segue a:

1 – **ELISANE APARECIDA SANTOS AGUIAR**, portador(a) do CPF nº. 056.601.036-42, na qualidade de **esposa**, nascido(a) em 12/10/1982, e representante da **filha menor, EMANUELE SANTOS FERREIRA**, portador(a) do CPF nº. 022.398.896-08, nascida em 30/03/2012, legado pelo(a) Sr(a). **MANOEL MERCIO FERREIRA**, portador(a) do CPF nº. 822.837.296-53, matrícula n.º 72625-7/1, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, GRUPO: ANEXO VIII, ITEM III, LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2009, PADRÃO: P-05**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber 100% da remuneração do(a) servidor(a), sendo 50% para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de 18/07/2017, data do óbito. (Processo Administrativo n.º 16.103 de 25 de julho de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 01 de outubro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA DE JESUS SANTOS CARVALHO, matrícula Nº **3031-771**, portador(a) do CPF nº **487.616.996-91**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração Regional e Articulação Política, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **30 anos, 4 meses e 13 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.013 de 04 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- SANTILHO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº **3127-5/1**, portador(a) do CPF nº **918.199.208-44**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-25/NF-G3, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **35 anos, 07 meses e 15 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.934 de 05 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- CREUZA AFONSO DA SILVA, matrícula nº **3269-7/2**, portador(a) do CPF nº **668.272.486-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL 40 HS, GRUPO: NM-TÉCNICO /LC Nº45/2014, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **30 anos, 03 meses e 18 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.060 de 28 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- FRANCISCA MARGARETH BORGES DA SILVA, matrícula nº **1107-0/1**, portador(a) do CPF nº **531.042.696-53**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-17**, com o tempo de serviço de **32 anos, 06 meses e 15 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.051 de 08 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas

bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- JOELISA ALVES DO NASCIMENTO MARTINS, matrícula nº **4022-3/1**, portador(a) do CPF nº **367.814.016-53**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo efetivo de **AGENTE CULTURAL, GRUPO: NF-01/NF-G1, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **30 anos, 03 meses e 28 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.111 de 08 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MANOEL MESSIAS NASCIMENTO matrícula nº **7042-4/1**, portador(a) do CPF nº **598.348.386-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no cargo efetivo de **BOMBEIRO HIDRAULICO, GRUPO: NF-10/NF-G2, PADRÃO: P-12**, com o tempo de serviço de **37 anos, 02 meses e 26 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.066 de 16 de junho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- GISELE MARTINIANO GIOVANNINI DE MELO, matrícula nº **2603-4/1**, portador(a) do CPF nº **499.244.276-53**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/SUPERVISOR DE ENSINO, GRUPO: NSM-02, PADRÃO: V-16** com o tempo de serviço de **32 anos e 19 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.095 de 23 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130,

de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1– JOAO TEIXEIRA DA CRUZ, matrícula N.º 5268-0/1, portador(a) do CPF n.º 337.860.976-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Cultura, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-25/NF-G3, PADRÃO: P-13** com o tempo de serviço de **35 anos, 07 meses e 05 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo n.º 16.094 de 14 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, n.º 008 de 1 1 Abril de 2006 e n.º 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1– LETICIA DE FREITAS CARDOSO, matrícula n.º 142-2/1, portador(a) do CPF n.º 553.966.826-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no cargo efetivo de **SOCIOLOGO, GRUPO: NS-40/NS-G2, PADRÃO: P-10**, com o tempo de serviço de **32 anos 03 meses e 03 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo n.º 16.038 de 02 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, n.º 008 de 1 1 Abril de 2006 e n.º 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1– ANGELA MARICE DE OLIVEIRA ANDRADE MOTA, matrícula n.º 2639-5/2, portador(a) do CPF n.º 475.963.926-87, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM-06/NM-G2, PADRÃO: P-17**, com o tempo de serviço de **32 anos e 18 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo n.º 16.115 de 10 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, n.º 008 de 1 1 Abril de 2006 e n.º 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1– CELIA ALVES GUEDES, matrícula n.º 3037-6/1, portador(a) do CPF n.º 531.173.606-20, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM-06/NM-G2, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **31 anos e 08 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo n.º 16.004 de 08 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, e n.º 008 de 1 1 Abril de 2006 e n.º 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003 e n.º 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, como segue a:

1– GISLEIMAR BARBOSA NOVAIS, matrícula **6721-0/1**, portador(a) do CPF n.º **369.492.136-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Zelandoria, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-10**, pelo **CID n.º M 87.0** com o tempo de serviço de **28 anos, 04 meses e 03 dias** até a data da perícia, 28 de julho de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com proventos proporcionais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo n.º 16.109 de 28 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, n.º 008 de 1 1 Abril de 2006 e n.º 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003 e n.º 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, como segue a:

1– HEMERSON WARLEY DE PAULA SILVA, matrícula **70629-9/1**, portador(a) do CPF n.º **029.819.956-42**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA ANOS FINAIS-EDUCACAO FISICA, GRUPO NSM II-09, PADRÃO V-01**, pelo **CID n.º F12.2, F14.2, F10.2**, com o tempo de serviço de **09 anos, 11 meses e 07 dias** até a data da perícia, 21 de julho de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988 (Processo Administrativo n.º 16.100 de 21 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC,

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, n.º 008 de 1 1 Abril de 2006 e n.º 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1– ADÃO GONÇALVES SENA, matrícula n.º **3189-5/1**, portador(a) do CPF n.º **241.397.346-04**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no cargo efetivo de **JARDINEIRO, GRUPO: NF-14/NF-02, PADRÃO: P-13**, com o tempo de serviço de **31 anos, 04 meses e 22 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.931 de 20 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), de 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares n.º 002, de 23 de Junho de 2005, n.º 008 de 1 1 Abril de 2006 e n.º 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1– MARIA ANTONIA DA SILVA SANTOS, matrícula n.º **5833-5/1**, portador(a) do CPF n.º **007.841.576-42**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-03/NE-G1, PADRÃO: P-12**, com o tempo de serviço de **22 anos, 04 meses e 23 dias**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com

proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.089 de 10 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), de 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1 – NILSON PEREIRA SILVA, matrícula n.º 8455-7/2, portador(a) do CPF n.º 218.070.866-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **ASSISTENTE E COMUNICACAO, GRUPO: NM-02/NM-G1, PADRAO: P-10**, com o tempo de serviço de 20 anos, 11 meses e 10 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.074 de 08 de junho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), de 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1 – MARIA DE LOURDES DE JESUS RODRIGUES, matrícula n.º 6865-9/1, portador(a) do CPF n.º 769.671.406-63, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-03/NE-G1, PADRAO P-12**, com o tempo de serviço de 22 anos, 11 meses e 05 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 15.996 de 09 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), de 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1 – MARINA FONSECA SANTOS, matrícula n.º 72.997-9/1, portador(a) do CPF n.º 292.043.056-49, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, GRUPO: ANEXO VIII, ITEM III, LEI COMPLEMENTAR 021/09, PADRAO: P-03**, com o tempo de serviço de 19 anos, 09 meses e 03 dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.003 de 23 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), de 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as

Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1 - CIBELE VIEIRA MADUREIRA MENDES COSTA, matrícula n.º 2335-3/1, portador(a) do CPF n.º 573.351.176-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I-PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO-V-12**, com o tempo de serviço de 25 anos e 11 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.010 de 03 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ALIRIA RIBEIRO GUIMARAES matrícula n.º 3152-6/1, portador(a) do CPF n.º 692.364.106-34, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM-I-01, PADRÃO: V-14**, com o tempo de serviço de 25 anos, 01 mês e 06 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.062 de 26 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- DELURDES DE JESUS COSTA QUADROS, matrícula n.º 2151-2/1, portador(a) do CPF n.º 677.627.516-53, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB II/ PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA-LINGUA PORTUGUESA E LITERATURAS, GRUPO: NSMII-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de 25 anos e 16 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.989 de 01 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ELINE DAMAS LESSA, matrícula n.º 1620-9/1, portador(a) do CPF n.º 608.578.466-04, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM-I-01, PADRÃO: V-11**, com o tempo de serviço de 26 anos e 18 dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.018 de 07 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- DORAMAR DIAS LEAO, matrícula nº **967/9-1**, portador(a) do CPF nº **586.455.786-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de **PEB I - PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSMI-01, PADRAO: V-14**, com o tempo de serviço de **25 anos, 09 meses e 24 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.972 de 09 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- GISELE APARECIDA MAIA OLIVEIRA, matrícula nº **2357-4/1**, portador(a) do CPF nº **586.441.996-68**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSMI-01, PADRAO V-11**, com o tempo de serviço de **25 anos, 02 meses e 18 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.092 de 14 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- JAKELINE APARECIDA LIMA TOLENTINO, matrícula nº **2127-0/1**, portador(a) do CPF nº **554.156.106-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I/ PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSMI-01, PADRAO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 03 meses e 16 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.055 de 11 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- MARIA CLARICE GONCALVES RIBEIRO, matrícula nº **4393-1/1**, portador(a) do CPF nº **598.373.306-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSMI-01, PADRAO: V-15**, com o tempo de serviço de **28 anos, 01 mês e 14 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.048 de 05 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- VALDINEY SOARES OLIVEIRA, matrícula nº **2326-4/1**, portador(a) do CPF nº **564.461.106-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSMI-01, PADRAO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 01 mês e 13 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.059 de 19 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal

de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ZELIA GONCALVES SILVA, matrícula nº **2333-7/1**, portador(a) do CPF nº **635.035.816-34**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSMI-01, PADRAO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos e 10 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.002 de 22 de março de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de outubro de 2017.

Montes Claros(MG), 29 de setembro de 2017.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

Errata de publicação:

Na publicação da Lei n. 4.987, de 28 de julho de 2017, ocorrida na página 5, da edição 926 deste Diário Oficial Eletrônico, datada de 18 de agosto de 2017, na redação do art. 23, leia-se: "Art. 23 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, emendas individuais de vereadores e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes."

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PORTARIA Nº154/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 60/2017 deste Legislativo e demais legislações vigentes, **RESOLVE:**

Artigo 1º. Designar, a partir do dia 02 (dois) de outubro de 2017, para ocupar a função de Ouvidor, o servidor do quadro efetivo, Nelson Warley de Oliveira, matrícula 1257, residente e domiciliado neste município.

Artigo 2º. Conceder gratificação de 20% (vinte por cento) nos termos do §2º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 60, de 28 de julho de 2017, ao servidor mencionado no artigo 1º desta portaria.

Artigo 3º. Por se tratar de função de confiança, o servidor ora nomeado poderá retornar ao respectivo cargo de origem, a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de outubro de 2017.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO

A Gerência de Vigilância Sanitária do Município de Montes Claros, considerando os artigos 21; 77; 78; 79; 88; 99, incisos XXIX, XXXVII; 102 da Lei Estadual 13317/99; considerando a Resolução SES/MG Nº 5.484/2016; considerando as Resoluções Específicas da ANVISA e Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais (NGC), reportando sobre as irregularidades de produtos ou serviços, determina como medidas de interesse sanitário notificar em termos do art.78 da Lei Estadual 13.317/99. Notificamos da ciência dos produtos listados a seguir para que os responsáveis técnico e/ou legal procedam com as respectivas medidas relacionadas.

RESOLUÇÕES ESPECÍFICAS PUBLICADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. - ANVISA.

Resolução Específica nº: 02339/2017

Data de publicação: **04/09/2017**

Empresa: NUTRACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 25.859.018/0001-74)

Produto: **ÁLCOOL GEL XÔ HI, MARCA CIMED CLEAN**

Lote, fabricação e validade: 1607650 (Val 07/2019)

Ações de fiscalização: Interdição cautelar.

Observação: Interdição cautelar do lote do produto

Motivação: Laudo de Análise n.º 91.1P.0/2017, emitido pelo LACEN-PR, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de rotulagem e teor de álcool etílico do cosmético.

Resolução Específica nº: 02338/2017

Data de publicação: **04/09/2017**

Empresa: SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 30.742.548/0001-78)

Produto: LOÇÃO CAPILAR PROGRESSIVA - LOÇÃO CAMÉLIA DO BRASIL

Lote, fabricação e validade: lote 043, FAB: 11/2015, VAL: 23/11/2017

Ações de fiscalização: Proibição da distribuição, Proibição da comercialização, Suspensão do Uso Recolhimento.

Observação: Proibição da distribuição, comercialização e uso e o recolhimento do estoque existente no mercado.

Motivação: Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 478.1P.0/2016, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pela FUNED, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Rotulagem, pois o produto estaria irregular uma vez que o registro do mesmo venceu em 30/11/2014 e foi regularizado apenas em 07/07/2016.

Resolução Específica nº: 02334/2017

Data de publicação: **04/09/2017**

Empresa: SEIVA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (CNPJ 01.037.777/0001-93)

Produto: GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS SEIVA EXTRATOS NATURAIS

Lote, fabricação e validade: 0516 (Fab. 05/2016; Val. 05/2019)

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Observação: Interdição cautelar do lote do produto.

Motivação: Laudo de Análise n.º 116.1P.0/2017, emitido pelo LACEN-PR, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de rotulagem, ph e teor de álcool etílico do cosmético.

Resolução Específica nº: 02361/2017

Data de publicação: **05/09/2017**

Empresa: NATUCLIN COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS E MANUFATURADOS LTDA. - EPP (CNPJ 03.875.367/0001-47)

Produto: Alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos produtos citados no site <https://www.natuclin.com.br>

Motivação: Foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no referido site. As determinações previstas desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Resolução Específica nº: 02360/2017

Data de publicação: **05/09/2017**

Empresa: CATALENT BRASIL LTDA. (CNPJ 45.569.555/0007-82) Fabricante; KLEY HERTZ FARMACÊUTICA S/A. (CNPJ 92.695.691/0001-03) Distribuidora.

Produto: SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL da marca CAPITRAT.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto. As determinações previstas se aplicam à rotulagem (marca, imagens e dizeres) e a qualquer tipo de mídia.

Motivação: A marca CAPITRAT sugere que o suplemento vitamínico e mineral tem propriedades terapêuticas de tratamento capilar, fato esse reforçado pelas ilustrações e dizeres em rotulagem do produto; foram identificadas no sítio eletrônico <http://www.kleyhertz.com.br>, propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao suplemento.

Resolução Específica nº: 02408/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: CASA CARIRI LTDA. - ME (CNPJ 13.928.372/0001-24)

Produto: Alimentos distribuídos ou comercializados pela empresa

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos produtos.

Motivação: Identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <https://casacariri.com.br>. As determinações previstas aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Resolução Específica nº: 02410/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: IVO GÁRVIM - PRODUTOS NATURAIS - ME (CNPJ 22.880.241/0001-05)

Produto: IMUNO-MEL.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto no sítio eletrônico <https://www.garvinnutrition.com>, sob responsabilidade da empresa.

Motivação: A propaganda induz o consumidor a pensar que o produto apresenta guaco em sua composição, sendo que não é permitido o uso de guaco ou aroma natural de guaco na composição dos alimentos e apresenta atribuições de propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto. As determinações se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Resolução Específica nº: 02411/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: CORPO E TREINO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA. ME (CNPJ 17.525.748/0001-11)

Produto: Alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação.

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos produtos no sítio eletrônico: <http://www.corpoetreino.com.br>.
Motivação: Foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos, às determinações previstas se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Resolução Específica nº: 02412/2017

Data de publicação: **21/09/2017**

Empresa: OKI DATA DO BRASIL INFORMATICA LTDA. (CNPJ: 01.619.318/0001-18)

Produto: Equipamentos de tecnologia de Informática (TI) para área médica, e impressoras para impressões de diagnósticos por imagens.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da eficácia da RE

Observação: Tornar sem efeito a Resolução - RE nº 1.047 de 19/04/2017, publicada no D.O.U. Nº 76 de 20/04/2017, Seção 1, fls. 55 que determinou a proibição da divulgação e comercialização dos produtos pela empresa.

Motivação: Ação ordinária nº 5007393- 06.2017.4.03.6100, por meio da qual a 19ª Vara Federal de São Paulo/SP determina a suspensão dos efeitos da Resolução RE nº 1.047 de 19 de abril de 2017.

Resolução Específica nº: 02413/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: BADUY E CIA LTDA. (CNPJ 21.308.804/0001-22)

Produto: LEITE CONDENSADO marca FAZENDEIRA, registro SIF/DIPOA nº 0020/738.

Lote, fabricação e validade: 0681M1 (validade 17/01/2018).

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Observação: Interdição cautelar do lote do produto.

Motivação: Laudo de Análise 101.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels - Rio de Janeiro, insatisfatório para contagem de Estafilococos Coagulase Positiva.

Resolução Específica nº: 02414/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: BRAÇO DE FERRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - EPP (CNPJ 11.015.358/0001-04)

Produto: Alimentos distribuídos ou comercializados pela empresa.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos produtos no sítio eletrônico www.bracodeferrosuplementos.com.br.

Motivação: Identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos produtos. As determinações previstas se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Resolução Específica nº: 02415/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: NUTRITION IMPORT - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPLEMENTOS LTDA. (CNPJ 08.291.376/0001-04)

Produto: Alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa no sítio eletrônico: <http://www.fastnutri.com.br>

Motivação: Identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos produtos. As determinações previstas se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Resolução Específica nº: 02416/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: VIDA NATURAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. (CNPJ 55.621.601/0001-03)

Produto: Alimentos comercializados no sítio eletrônico sob responsabilidade da empresa.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da Divulgação.

Observação: Suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos comercializados no sítio eletrônico <https://centralformulas.com.br>.

Motivação: Identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos produtos. As determinações previstas se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Resolução Específica nº: 02417/2017

Data de publicação: **13/09/2017**

Empresa: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS BIO-MANGUINHOS (DISTRIBUIDOR);

GLAXOSMITHKLINE (FABRICANTE)

Produto: ROTARIX® (VACINA ROTAVÍRUS).

Lote, fabricação e validade: Listados na RE nº 1.594 de 14/06/2017.

Ações de fiscalização: Revogação

Observação: Revogar a RE nº 1.594 de 14/06/2017, publicada no DOU em 16/06/2017.

Motivação: A suspensão dos lotes do produto afetará diretamente os estoques do Ministério da Saúde; considerando o grande interesse público envolvido na redução das taxas de morbimortalidade por rotavírus e a urgência e importância quanto à manutenção do programa de vacinação estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Resolução Específica nº: 02420/2017

Data de publicação: **14/09/2017**

Empresa: RANDOX BRASIL LTDA e MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Produto: CK-MB (registro 80158990145)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: Controle de Troponina T de Alta Sensibilidade (registro 80158990222)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: CALIBRADOR DE CK-MB (registro 80158990228)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: CONTROLE CK-MB (registro 80158990229)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: Família de Controle de Marcador Tumoral (registro 80158990226)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: Família Controle de Imunoensaio Líquido Premium (registro 80158990231)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: FAMÍLIA CONTROLE CARDIACO (registro 80158990235)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: Família de Controle Líquido de Marcador Tumoral (registro 80158990227)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: CALIBRADOR DE H-FABP (registro 80158990254)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: Controle de Multissoro Bovino Analisado (registro 80158990221)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: ENSAIO MULTIPLEX - DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (DST) (registro 80158990269)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: QUICKVUE + STREP A TEST (registro 10259610156)

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Revogação Parcial

Observação: Revogar parcialmente a Resolução - RE nº 642 de 10 de março de 2017, republicada no D.O.U. Nº 59, em 27 de março de 2017, Seção 1, fl. 88, no que tange à suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos produtos listados na atual Resolução.

Motivação: Publicação das REs nº 1.281 de 11/05/2017 e nº 1.771 de 30/06/2017 contendo CBPFs referentes às empresas fabricantes dos produtos. Fica mantida a determinação de suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos outros produtos listados na Resolução - RE nº 642 de 10 de março de 2017 que não foram revogados parcialmente pela concessão do CBPF.

Resolução Específica nº: 02421/2017

Data de publicação: 14/09/2017

Empresa: MEDIVAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 68.814.961/0001-73)

Produto: D3 Ultra DFA Respiratory Virus Screening and ID Kit (registro 10259610153)

Lote, fabricação e validade: Todos

Produto: D3 Ultra 8 DFA Respiratory Virus Screening and Identification Kit (registro 10259610173)

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Revogação Parcial

Observação: Revogar parcialmente a Resolução - RE nº 642 de 10/03/2017, republicada no D.O.U. Nº 59, em 27/03/2017, Seção 1, fl. 88, excluindo das determinações a suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos produtos listados nesta Resolução.

Motivação: A publicação da Resolução RE nº 1.938 de 19/07/2017 contendo a concessão da CBPF referente ao fabricante dos produtos, Diagnóstico Híbrido, Inc. Fica mantida a determinação de suspensão da importação, distribuição, comercialização e uso dos outros produtos listados na Resolução - RE nº 642 de 10 de março de 2017 que não foram revogados parcialmente pela concessão do CBPF.

Resolução Específica nº: 02422/2017

Data de publicação: 14/09/2017

Empresa: DESCONHECIDA

Produto: DIGITAL THERAPY MACHINE TONIFICADOR MUSCULAR E MASSAGEADOR.

Lote, fabricação e validade: Todos

Ações de fiscalização: Suspensão da eficácia da RE, Suspensão da Divulgação, Proibição da comercialização, Suspensão da Comercialização.

Observação: Tornar sem efeito a Resolução - RE nº 2.174, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. Nº 155, de 14 de agosto de 2017, Seção 1, fls. 111; determinar a proibição da divulgação, comercialização e uso do produto.

Motivação: Inexistência de registro sanitário junto a esta ANVISA.

NOTIFICAÇÕES PUBLICADAS PELA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC. SVS.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC. SVS. N. 28/17 – 457/17 - publicada em: 12/9/2017. O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto DESODORANTE HIDRATANTE CORPORAL – EXTRATO DE OLIVA – PELE EXTRASSECA, marca MONANGE, lote T17B2267, Val. 2/2020, fabricado por COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., CNPJ: 61.082.426/0002-07, localizada na AVENIDA CECI, N. 282, COMPLEMENTO: CENTRO EMPRESARIAL TAMBORÉ, MÓDULO 1, BAIRRO/DISTRITO: TAMBORÉ, BARUERI – SP, CEP: 06.460-120, considerando Laudo de Análise 1481.1P/0/2017/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de análise de rotulagem pelo fato da embalagem primária estar em desacordo com a Resolução RDC 07/15/ANVISA, art. 17, por apresentar as expressões "Dermatologicamente testado" e "Hipoalergênico", uma vez que o produto não justificou o uso destas declarações, conforme informações fornecidas pela ANVISA.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC. SVS. N. 29/17 – 525/17 - publicada em: 12/9/2017. O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, todos os lotes do produto CLORO LÍQUIDO – USO PROFISSIONAL/LAVAGEM, LIMPEZA E DESINFECÇÃO EM GERAL, marca MAX CLOREAL, Reg. ANVISA nº 32466010, fabricado por AMBIEMAX TECNOLOGIA E SANEAMENTO LTDA. – ME, CNPJ: 00.679.893/0001-43, localizada na RUA FELICÍSSIMO ANTÔNIO PEREIRA, 13-71, BAIRRO/DISTRITO: JARDIM EUGÊNIA, BAURU – SP, CEP: 17.054-015, considerando Laudo de Análise 2127.1P/0/2017/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de análise de rotulagem por se tratar de produto irregular. Em consulta ao banco de dados DATAVISA, não foi encontrado nenhum produto com este número de registro.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC. SVS. N. 30/17 – 564/17 - publicada em: 12/9/2017. O Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso IV do Artigo 3º da Resolução SES nº 2.999 de 16/11/11, suspende a prescrição e o aviamento das Notificações de Receituário "B" – folhas dos talonários de numeração 03513401 D a 03514400 D, concedidos pela Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena, situada à Av. Amílcar Savassi, s/n – Sericícola – CEP 36.200-494, Barbacena/MG, uma vez que foram extraviadas. A constatação do extravio ocorreu em 15/08/2017 na Secretaria de Saúde do Município de Itaverava/MG, conforme declarado no Boletim de Ocorrência n. M1144-2017-00001421 e Número de REDS 2017-024008121-001.

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC. SVS. N. 31/17 – 538/17 - publicada em: 13/9/2017. O Superintendente de Vigilância Sanitária – Presidente da Gerência Colegiada da SVS, no uso das atribuições e de acordo com o inciso I do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, INTERDITA CAUTELARMENTE em todo estado de Minas Gerais, o produto LOÇÃO HIDRATANTE – LIFE ROMANCE, marca SVEDA, lote 20301 17, fab. 1/2017, Val. 1/2019, fabricado por VITACÉLULAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. – ME, CNPJ: 03.923.023/0001-66, localizada na RUA MONSENHOR MESSIAS, N. 656, BAIRRO /DISTRITO: FLAMENGO, CONTAGEM – MG, CEP: 32.241-030, considerando Laudo de Análise 1677.1P/0/2017/IOM/FUNED - INSATISFATÓRIO quanto aos ensaios de análise de aspecto e análise de rotulagem.

Sivaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária
Montes Claros-MG